



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1692

Recife - Terça-feira, 06 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.409/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 79ª Zona Eleitoral da Comarca de Exu, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Gabriela Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.410/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3ª Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.411/2024

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.412/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 01/05/2025 a 14/05/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.413/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1ª Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 112ª Zona Eleitoral da Comarca de Toritama, no período de 15/05/2025 a 31/05/2025, em razão da licença maternidade da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.414/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 54ª Zona Eleitoral da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.415/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, a fim de auxiliar o planejamento e execução das atividades alinhadas à TI dentro da Instituição e, ainda, em razão da necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 03 (três) meses a Comissão e seus núcleos temáticos (sistema SIM, Arquimedes, Consensus e PJe) instituídos por meio da Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, com os seguintes integrantes:

1. ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO (matrícula 189.847-7);
2. ANA KARINA DE MORAES UCHOA (matrícula 189.800-0);
3. DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES, matrícula 1901605;
4. EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5;
5. JULIANA MARINHO TABOSA, matrícula 1896563;
6. LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS (matrícula no188.651-7);
7. MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189034-4;
8. MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, (matrícula 188.951-6);
9. MARIO VIEIRA DA SILVA NETO (matrícula 190.226-1) ;

10. MAURIVANE GOMES DA SILVA, (matrícula 188.670-3);
11. NATHÁLIA FERNANDA CORDEIRO LEITE DE ASSIS (Matrícula nº 189.883-3);
12. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA (matrícula 189.036-0);
13. RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA, matrícula 1893980;
14. SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8;
15. TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA (matrícula 188.073-0).

II - Os integrantes relacionados no item I, da presente Portaria, desenvolverão suas atividades de suporte, desenvolvimento e implantação dos Núcleos temáticos dos Sistemas: SEI, SIM, Arquimedes, PJe e CONSENSUS, a critério e conveniência do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação;

III – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

IV – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

V - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de maio de 2025, permanecendo os efeitos da Portaria PGJ nº PORTARIA PGJ nº 3.306/2024, até 30/04/2025;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.416/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução PGJ nº 025/2023 que trata do Programa Aprendiz no Ministério Público do Estado de Pernambuco, que tem por objetivo a formação técnico profissional metódica de adolescentes, mediante contrato de aprendizagem firmado com entidade sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a referida Resolução prevê a criação de comissão para acompanhamento do programa de aprendizagem, integrada preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de membro e servidor do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Despacho nº 11706/2023 - SUBADM indicando os Membros da Comissão, conforme processo SEI nº 19.20.0259.0009322/2022-46;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme art. 12 da Resolução PGJ nº 025/2023;

II – Designar para integrar a referida Comissão, conforme Quadro em anexo:

III – Atribuir aos servidores designados acima, a retribuição prevista no Art. 13 da Lei nº 17.333/2021, que alterou o Art. 33 da Lei nº 12.956/2005, observando a vedação contida no Art. 13 da Lei Complementar nº 13/1995;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – A Bela. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, matrícula nº 189.126-0, responderá pela Presidência da Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem;

V – A Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem ficará subordinada à Escola Superior do Ministério Público, sem prejuízo ao disposto no art. 12 da Resolução PGJ nº 025/2023;

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.417/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, conforme PORTARIA SUBADM Nº 460/2025, publicada no DOE de 25/04/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0619.0007631/2025-39 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANTÔNIO AUGUSTO FERREIRA FILHO
CPF: *** 401.234 ***
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.418/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares e Diretora da Escola Superior do Ministério Público, para o exercício da função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP), sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.419/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “m”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e em exercício na função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade a partir de 01/05/2025 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.420/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 504305/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.153/2025, publicada no DOE de 15/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º e de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.421/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0008519/2025-96;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.285/2025, a partir de 01/05/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.422/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 09/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2025.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.423/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0761.0008515/2025-37;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 5ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 06/05/2025 (processos judiciais NPU n.ºs 0001578-24.2024.8.17.2001; 0004872-69.2022.8.17.4001 e 0006677-23.2023.8.17.4001), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.424/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.425/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 505171/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, durante o afastamento da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.426/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 23/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 05/05/2025 a 16/05/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.427/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.244/2025, publicada no DOE de 28/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

II - Designar o Dr. ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.428/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 05/05/2025 a 24/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.429/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.430/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de São Caetano;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para atuar, em conjunto com a Promotora Natural, na sessão plenária do Tribunal do Júri de São Caetano, pautada para o dia 06/05/2025 (processo judicial NPU n.º 0000088.05.2020.8.17.1290), perante o cargo de Promotor de Justiça de São Caetano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.431/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 505038/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.169/2025, publicada no DOE de 15/04/2025, por meio da qual foi designada a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.432/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE, 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.433/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0526.0006106/2025-26;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Itapissuma, pautada para o dia 06/05/2025 (processo NPU n.º 0000733-46.2018.8.17.0790), perante o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.434/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em razão do afastamento da Titular, Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.435/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 05/05/2025 a 30/05/2025, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.436/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0008510/2025-48;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.323/2025, a partir de 01/05/2025.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.437/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0008510/2025-48;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 51/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2025 a 31/05/2025.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.438/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, em razão do afastamento da Dra. Fabiana Virgínio Patriota Tavares.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.439/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Custódia, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Vergetti Vidal.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.440/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro em relação à designação do Dr. Vandeci Sousa Leite;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, e CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 05/05/2025 a 14/05/2025, em razão das férias do Dr. Gabriela Tavares Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 107/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 504585/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 25/04/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504672/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504703/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504745/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504753/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 24/04/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504589/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504608/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504755/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504806/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504836/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 504963/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES
Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento, à CMTI para providências e à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 504545/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 30/04/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/04/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 05 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 491/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 504406/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCÍLIO MARTINS GOMES, servidor extraquadro, matrícula nº 189.724-1, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 492/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pelo servidor;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Vaníela Oliveira Gomes do Nascimento, matrícula: 1901770, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1214/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 493/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1108/2022, publicada no DOE em 09/11/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1163.0024296/2022-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Assis Clemente da Silva Neto, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.303-3, lotado na Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Autorizar o servidor, Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de membro, matrícula 190.608-9, lotado na Promotoria de Justiça de São Caetano a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 05/05/2025 a 01/03/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de São Caetano, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 494/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 495/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 558/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0567.0012805/2022-34;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Thiago Néri Martins de Moura, Assessor de Membro, matrícula nº 190.216-4, lotado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, modalidade integral, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Cachoeirinha, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 496/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1191/2023, publicada no DOE em 18/10/2023, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1162.0022572/2023-64, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Tarcísio Rodrigues de Lima, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.073-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio, modalidade parcial – 02 dias, no período de 03/05/2025 a 01/05/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 497/2025

Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 534/2024, publicada no DOE em 10/05/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0007862/2024-58, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Jandira de Souza Wanderley, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.939-7, lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/05/2025 a 01/05/2026;
- II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 498/2025
Recife, 5 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1184/2023, publicada no DOE em 16/10/2023, na modalidade integral;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.2286.0024302/2023-29;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Margarida Maria Reis Leitão Graça, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.429-3, lotada na 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 24/04/2025 a 16/09/2025;
- II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da 1ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, no que se refere às atividades diárias

VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 24/04/2025 e produzirá efeitos até 16/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 499/2025
Recife, 5 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 504389/2025;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 189.540-0, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Meio, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 582/2024, publicada no DOE em 21/05/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0398.0009081/2024-97, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá, Analista Ministerial – Contabilidade, matrícula 188799-8, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/04/2025 a 26/03/2026;
- II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/04/2025 até 26/03/2026.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 500/2025
Recife, 5 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1409.0006671/2025-44, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora GABRIELA DE MELO FIRMINO VASCONCELOS, matrícula nº 190.688-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 501/2025
Recife, 5 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PORTARIA SUBADM Nº 502/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1144/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1161.0025181/2022-61;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Manoel Heleno Ramos de Mendonça, Analista Ministerial – Área Informática, matrícula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/05/2025 a 30/04/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Soluções de TI, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/05/2025 até 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 503/2025**Recife, 5 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1291.0008122/2025-79, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARINA DELGADO NUNES DE ALENCAR, matrícula nº 190.352-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 074/2025****Recife, 5 de maio de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 526

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 527

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 528

Assunto: Férias

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 529

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 05/05/25

Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fossêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual.

SEI MPPE NUP: 19.20.0527.0003160/2025-13 DOCUMENTO: 1174328

Protocolo Interno: 530
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 19/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu as Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2025 da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, e nº 002/2025 da Coordenação das Promotorias de Justiça, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0527.0003160/2025- 13, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos provenientes das 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista e Coordenação das Promotorias de Justiça de Paulista relativos, respectivamente a: Protocolo Externo do intervalo de anos 2002-2015, que totalizam 09 (nove) caixas arquivo, e b) Protocolo Externo do intervalo de anos de 1993-2016, que totalizam 23 (vinte e três) caixas arquivo; e somadas correspondem a 32 (trinta e duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 4 (quatro) metros e 48 (quarenta e oito) centímetros lineares de documentos. Fica sem efeito o edital nº 014/2025, publicado em 01 de abril de 2025. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Protocolo Interno: 531
Assunto: Prazos
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 532
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 533
Assunto: Férias/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 534
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 535
Assunto: Solicitação de Informação nº 003/2025
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 536
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 537
Assunto: PGA nº 012/2024
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 538
Assunto: PGA nº 039/2024
Data do Despacho: 05/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 19/2025
Recife, 14 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça
Comissões
Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02474.000.189/2024
Recife, 28 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 02474.000.189/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;

6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria; CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;

CONSIDERANDO que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;

CONSIDERANDO o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação das enfermeiras obstétricas;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;

CONSIDERANDO a Nota técnica diretriz da pessoa com útero na gestação, no parto, no aborto e no puerpério, para organização da rede de atenção à saúde, exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; (Recife: SES/ESPPE, 2024);

CONSIDERANDO que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Custódia/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria GM/MS n.º 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré-natal de qualidade, humanizado e equânime;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS - DAHU/SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico-puerperal;

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Custódia, que responde à requisição desta Promotoria de Justiça quanto à baixa cobertura de consultas de pré-natal detectada por meio do sistema E-Gestor, contrapondo a informação de que apenas 6% das gestantes teriam realizado mais de seis consultas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, de que o indicador do município de Custódia teria 56% das gestantes com pelo menos 06 consultas de pré-natal realizados no ano de 2024, o último relatório colhido pelo CAO Saúde, através do E-Gestor, aponta o índice de 5% por cento das gestantes com mais de seis consultas no ano de 2024;

CONSIDERANDO que o pré-natal é um indicador extremamente importante para o acompanhamento da atenção básica e que os indicadores alusivos a referida assistência são parâmetros para recebimento de recursos federais pelo Município;

CONSIDERANDO que o Município de Custódia deixará de receber, no ano de 2025, o importe de R\$ 50.233,80 (cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) em recursos oriundos da rede Alyne em razão de não ter atingido o total de 100% das gestantes com os cinco exames que básicos da rotina de pré-natal validados até a 20ª semana;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Custódia/PE:

1) Diante do quanto evidenciado no Relatório do Estudo, em anexo, REGULARIZE a Oferta de Exames de Rotina no Pré-Natal no Município, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, a fim de assegurar às munições o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município;

2) Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 07 (sete) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Determino a remessa da presente Recomendação:

Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos; Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO,
Recife, 24 de abril de 2025
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e 50, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o conteúdo do Enunciado n.º 13 da Súmula Vinculante de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, ao editar o referido Enunciado, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante (Rcl 19529 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15- 04-2016 PUBLIC 18-04-2016);

CONSIDERANDO que a incompatibilidade da prática do nepotismo como art. 37, caput, da Constituição Federal não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que, nestes casos, a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção (Rcl 19529 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04- 2016);

CONSIDERANDO que o vínculo familiar com agentes públicos ocupantes de cargos de direção e assessoramento e ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Exma. Sra. Prefeita do Município de Joaquim Nabuco que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do referido Município;

b) se abstenha de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”, ou em troca de favores;

c) que, em caso de nomeação de agentes políticos com vínculos de parentesco em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, ou qualquer outro servidor da mesma pessoa jurídica, atente-se aos critérios legais de nomeação, devendo verificar se há qualificação técnica aptidão dos nomeados para o exercício do cargo a ser ocupado, bem como se o nomeado possui idoneidade moral;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

DETERMINAR, ainda, a fim de possibilitar a sua ampla divulgação e conhecimento por parte das autoridades competentes e da população em geral, o cumprimento das seguintes providências:

i. oficiar a Prefeita do Município de Joaquim Nabuco, enviando-lhe cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e providências no âmbito das suas atribuições;

ii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. remeter cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para o devido conhecimento.

Palmares, 24 de abril de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.653/2024
Recife, 5 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.653/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.653/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas

“a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.653 /2024, a qual relata a ausência do serviço de atendimento na especialidade cardiologia infantil, na rede de atendimento própria e credenciada, pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil; CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil. CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar a suposta ausência do serviço de atendimento na especialidade cardiologia infantil, na rede de atendimento própria e credenciada, pelo Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
1 - agende-se audiência com o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.861/2024
Recife, 5 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.861/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.861/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.861 /2024, na qual são relatadas supostas irregularidades na estrutura física da Clínica de Medicina Preventiva - Boa Vista, pertencente à empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, notadamente quanto ao funcionamento com elevadores quebrados e sem rampa de acesso para os usuários com dificuldade de locomoção; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda. para investigar suposta ausência de estrutura física adequada na Clínica de Medicina Preventiva - Boa Vista, notadamente quanto ao funcionamento com elevadores quebrados e sem rampa de acesso para os usuários com dificuldade de locomoção, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na unidade de saúde da operadora Hapvida Assistência Médica Ltda (Clínica de Medicina Preventiva - boa vista), a fim de verificar se os elevadores estão em regularidade de funcionamento, em vista das informações relatadas na denúncia e nos esclarecimentos fornecidos pela empresa (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02207.000.133/2025

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.133/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.133/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento administrativo nesta unidade ministerial, para acompanhar a transição entre governos na gestão da Prefeitura de Carpina, no início do ano de 2025, e que citado procedimento foi apresentado relatório de supostas irregularidades apontadas no citado documento pela nova gestão da Prefeitura de Carpina;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades constatadas no relatório de transição de governo de Carpina adotando-se as seguintes providências:

1) Notifique-se a pessoa de Marcelo Gomes da Silva, coordenador da equipe de transição da atual gestão da Prefeitura de Carpina, para prestar esclarecimentos nesta unidade ministerial sobre os fatos indicados no citado relatório, na condição de testemunha;

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 05 de maio de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02266.000.111/2024

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.111/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02266.000.111/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar a atuação da Prefeitura Municipal de Moreno, especialmente por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quanto à efetivação da política pública de limpeza do riacho localizado no bairro Nossa Senhora das Graças, diante de reiterados entraves noticiados, com especial atenção à eventual omissão no exercício do poder de polícia administrativa para assegurar a realização do serviço, previamente determinado em procedimento anterior, e cuja inexecução pode comprometer o meio ambiente, a saúde e a segurança da coletividade local

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 02266.000.111/2024,

a existência de reiterados entraves enfrentados pela Prefeitura Municipal de Moreno na execução da limpeza do riacho situado no bairro Nossa Senhora das Graças, serviço este determinado em procedimento anterior (nº 446/2022), sendo apontada a resistência de particular como possível causa do impedimento;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que a negligência ou omissão do Poder Público na efetivação de políticas públicas essenciais pode caracterizar violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe do poder de polícia administrativa para garantir a execução de suas competências legais, sendo-lhe vedada a omissão diante de condutas obstativas de terceiros, sobretudo quando em prejuízo da coletividade;

CONSIDERANDO que a proximidade do período chuvoso e o histórico de alagamentos na área impõem resposta célere e eficaz do Poder Executivo Municipal, sob pena de grave prejuízo ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos moradores locais;

CONSIDERANDO que a eficiência é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) e deve orientar também a atuação ministerial, sendo imprescindível a superação do quadro de morosidade e paralisação investigativa, por meio da formalização e saneamento dos procedimentos em trâmite;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Moreno, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para a limpeza do riacho, com a indicação de eventuais impedimentos encontrados e justificativas para eventual não utilização do poder de polícia administrativa, anexando imagens e documentos comprobatórios;

2. Requisite-se à Guarda Municipal de Moreno que informe se foi acionada para assegurar a execução do serviço de limpeza e quais medidas foram adotadas, devendo relatar qualquer ocorrência relacionada ao caso;

3. Junte-se aos autos, a íntegra do Procedimento nº 446/2022, para instrução e verificação da deliberação anterior sobre o tema;

4. Promova-se, se necessário, a oitiva de servidores públicos responsáveis pelas ações administrativas envolvidas, para esclarecimentos complementares; Publique-se no sistema eletrônico respectivo.

Moreno, 05 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02266.000.111/2023

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.111/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.111/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na composição e no processo de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Moreno, sobretudo no que diz respeito à ausência de comissão e regimento eleitoral, à inexistência de publicidade e cronograma da eleição, à nomeação de membros que, em tese, estariam impedidos por força de lei, bem como à eleição de representante do Poder Executivo para a presidência do conselho, o que afrontaria diretamente o que dispõe o §6º do art. 34 da Lei nº 14.113 /2020, buscando-se, ao final, a responsabilização dos envolvidos, o saneamento da estrutura do conselho, a restituição à legalidade institucional e, se cabível, a propositura das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a repressão aos atos que importem enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou violem os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 204, inciso II, prevê como diretriz das ações governamentais na área da assistência social a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), prevendo em seu art. 34 a obrigatoriedade da existência de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS), com composição e funcionamento submetidos a regras específicas;

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, que veda a eleição de representante do Poder Executivo para a presidência dos conselhos do FUNDEB, visando preservar a independência funcional e a efetividade do controle social;

CONSIDERANDO as representações recebidas desta Promotoria (Ofícios nº 05 /2023-GP-FAMENFI e nº 08/2023-SINPREMO), noticiando a ocorrência de diversas irregularidades na composição e funcionamento do CACS-FUNDEB do Município de Moreno, tais como: ausência de publicidade e transparência no processo eleitoral;

inexistência de regimento interno e cronograma; eleição irregular de presidente representante do Poder Executivo; nomeação de conselheiros que não preenchem os requisitos legais, entre outras; CONSIDERANDO o teor dos documentos e atas juntados aos autos da Notícia de Fato nº 02266.000.111/2023, inclusive com menção à existência de pais de alunos que exercem funções na administração pública integrando o conselho, o que configura hipótese expressamente vedada pelo §5º do art. 34 da Lei do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar com profundidade os fatos, visando à responsabilização dos agentes envolvidos, à reparação dos danos eventualmente causados ao erário e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

moralidade administrativa, bem como à adequação da composição e do funcionamento do conselho aos ditames legais;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que a eficiência é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) e deve orientar também a atuação ministerial, sendo imprescindível a superação do quadro de morosidade e paralisação investigativa, por meio da formalização e saneamento dos procedimentos em trâmite;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Presidência do CACS-FUNDEB, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) cópia integral do regimento eleitoral utilizado no último processo de escolha dos conselheiros; cronograma de execução, atas de reuniões, lista completa dos conselheiros com respectivos critérios de nomeação e documentos comprobatórios da elegibilidade legal de cada membro; comprovação da publicidade conferida ao processo.

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Moreno, requisitando:

a) cópia do Decreto de nomeação dos atuais conselheiros do CACS-FUNDEB; justificativas formais para a eleição de membro do Poder Executivo à presidência do conselho;

b) documentos comprobatórios da comunicação e convocação das entidades aptas a participarem do pleito.

3. Notifique-se a FAMENFI e o SINPREMO para que, querendo, apresentem documentos complementares ou manifestem-se sobre os desdobramentos da representação.

4. Determine-se a designação de audiência com os representantes das entidades envolvidas, para esclarecimentos adicionais sobre a lisura e regularidade do processo de composição do conselho.

Cumpra-se.

Moreno, 23 de abril de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

Brasil, bem como no art. 8º da Lei Complementar nº 75 /1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU) e no art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); no artigo 1º da Resolução 181/2017 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento de Investigação Criminal, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Uso de documento falso e estelionato.

INVESTIGADO: MONICA PRISCILA GOMES – SINISTRO 3200039505
FABRICIO VIANA ARAUJO DA SILVA – SINISTRO 3200039152
GUSTAVO ANDRE BARBOSA DA SILVA - Sinistro: 317/0508276

REPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, conforme despacho com diligências a seguir.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de outubro de 2024.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.002.003/2024
Recife, 24 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.002.003/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.002.003/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.002.003/2024, instaurada para averiguar possível ocorrência de negligência em relação ao atendimento prestado à paciente A. de A. M. por parte da equipe do Hospital Miguel Arraes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

PORTARIA Nº 02417.000.638/2021
Recife, 21 de outubro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02417.000.638/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02417.000.638/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à direção do Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH – Hospital Miguel Arraes, preferencialmente por correio eletrônico, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o inteiro teor da denúncia formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio da qual se relata possível ocorrência de negligência em relação ao atendimento prestado à paciente A. de A. M. por parte da equipe do Hospital Miguel Arraes, devendo indicar, ainda, as provas contrárias ao alegado e, em sendo o caso, as providências efetivamente adotadas no caso presente, inclusive com a juntada da documentação comprobatória;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 24 de abril de 2025.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.002.010/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de angiologia e cirurgia vascular, ambas em favor de A. D. de S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – ENCAMINHE-SE à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de abril de 2025.

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.002.010/2024
Recife, 29 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.002.010/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.002.010/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.960/2024
Recife, 24 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.960/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.960/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no

uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.D.L.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 9.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de abril de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.952/2024 Recife, 24 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.952/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.952/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.M.D.S. e F.M.D.S., residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Paulo Freire, conforme despacho referente ao evento 14 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito da creche particular Clube de Mães Futuro do Amanhã

CONSIDERANDO o teor da documentação extraída da NF 01891.000.671/2025 (já arquivada), demonstrando a necessidade de acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito da creche particular Clube de Mães Futuro do Amanhã;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas (art. 28, inciso XIII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que cabe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (art. 11, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta de educação inclusiva no âmbito da creche particular Clube de Mães Futuro do Amanhã";

2- Oficiar ao Clube de Mães Futuro do Amanhã, encaminhando cópia desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos serviços de educação inclusiva ofertados no âmbito da creche (professor AEE, Sala de Recursos Multifuncional, profissionais de apoio em sala de aula), bem como informações acerca do seu credenciamento junto à pasta municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Oficiar à SEDUC Recife, requisitando vistoria in loco na creche particular Clube de Mães Futuro do Amanhã, localizada na R. Dr. José Ramos de Vasconcelos - San Martin, Recife - PE, 50760-690, a fim de verificar seu regular funcionamento junto à pasta municipal e a qualidade dos serviços de educação inclusiva ofertados na referida unidade escolar, no prazo de até

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.307/2025 **Recife, 31 de março de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.307/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

20 (vinte) dias;

4- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.961/2024

Recife, 24 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.961/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.961/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.C.P.G.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional

do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves, conforme notificação referente ao evento 19 deste procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.955/2024

Recife, 24 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.955/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.955/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da manifestante, conforme notificação referente ao evento 13 deste procedimento.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 24 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.943/2024

Recife, 23 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.943/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.943/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.J.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do Hospital Memorial Jaboatão e da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, conforme despacho de evento 23.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 23 de abril de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração, para que possam ser tomadas as medidas cabíveis pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso acima relatado, determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB/Caruaru, solicitando informações atualizadas acerca da desocupação e efetiva demolição do imóvel supramencionado que invade a área pública, promovendo, em caso de não cumprimento, as intervenções necessárias;

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no DOMPPE;

A presente Portaria tem validade e força de ofício, servindo a título de solicitação de informações.

Caruaru, 29 de abril de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.632/2024

Recife, 29 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.632/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.632/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.632/2024, que se encontra com o prazo expirado, dando conta da ocupação de área pública por imóvel localizado na Rua Manoel Bezerra Lopes, ao lado do número 166, bairro Indianópolis, nesta cidade de Caruaru/PE, cujo Auto de Demolição nº 074/2025 fora lavrado em razão do não cumprimento do Auto de Desocupação nº 074/2025, tendo o(a) proprietário(a) desocupado apenas parcialmente a área invadida;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02054.000.029/2024

Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02054.000.029/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02054.000.029/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de continuidade do conflito possessório agrário nos imóveis em questão. Matéria objeto do IC 02055.000.109/2020, arquivado no CSMP, por ter início tratativas de negociação, que ainda se encontram pendentes. Ações de usucapião em trâmite.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a propriedade deverá atender a sua função social (art. 5º-XXIII da CF/1988);

2) a função social da propriedade rural é cumprida quando são atendidos, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: 1) aproveitamento racional e adequado; 2) utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; 3) observância das disposições que regulam as relações de trabalho; 4) exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (art. 186 da CF/1988);

3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), verdadeira ouvidoria social, atuando também como Ombudsman em defesa dos direitos constitucionais e canal de acesso direto ao valor justiça (art. 129-inciso II da Magna Carta);

4) informações da Associação dos Moradores e Pequenos Agricultores do Assentamento Clipper (em 03.09.2024), além de documentos encaminhados ao MPPE, pelo Núcleo de Terras, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (em 06.09.2024); pelo ITERPE (Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco, em 19.09.2024) e pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em 27.09.2024), narrando possíveis conflitos fundiários nas Fazendas Clipper e Jussara, no Município de Gravatá (PE);

5) o declínio de atribuição do Promotor de Justiça titular da 31ª PJDC da Capital, em 21.10.2024, por motivo de impedimento, e a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça, em respeito ao princípio do promotor natural (art. 5º-LIII da CF /1988) e à tabela de substituição automática;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar ao Núcleo Regional de Gravatá da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações sobre eventuais conflitos fundiários, envolvendo as Fazendas Clipper e Jussara e sobre a existência de ações judiciais movidas sobre o caso em questão;

3) oficiar à PJ de Gravatá, solicitando informações sobre eventuais conflitos fundiários, envolvendo as Fazendas Clipper e Jussara e sobre a existência de ações judiciais movidas sobre o caso em questão;

4) entrar em contato com a Associação de Moradores e Pequenos Agricultores do Assentamento Clipper (vide evento 0003), para que informe sobre a atuação situação dos conflitos fundiários narrados e sobre o interesse na continuidade deste procedimento;

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2025.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.861/2024
Recife, 5 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.861/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.861/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.861 /2024, na qual são relatadas supostas irregularidades na estrutura física da Clínica de Medicina Preventiva - Boa Vista, pertencente à empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, notadamente quanto ao funcionamento com elevadores quebrados e sem rampa de acesso para os usuários com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda. para investigar suposta ausência de estrutura física adequada na Clínica de Medicina Preventiva - Boa Vista, notadamente quanto ao funcionamento com elevadores quebrados e sem rampa de acesso para os usuários com dificuldade de locomoção, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na unidade de saúde da operadora Hapvida Assistência Médica Ltda (Clínica de Medicina Preventiva - boa vista), a fim de verificar se os elevadores estão em regularidade de funcionamento, em vista das informações relatadas na denúncia e nos esclarecimentos fornecidos pela empresa (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Lilliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.786/2025
Recife, 30 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.786/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.786/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento - Maria do Carmo da Silva - Irregularidades Admin na EREM Silva Jardim, referente a questões disciplinares envolvendo o seu filho.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do ECA);
- 5) nenhum aluno será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 6º, parágrafo único, da Lei

Estadual 12.280/2002).

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação da senhora MARIA DO CARMO DA SILVA, através de termo de declaração prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 25.02.2025, narrando que o seu filho M. V. S., nascido em 07.04.2009, ao ser reprovado no ano-letivo de 2024, na 1º ano do ensino médio na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Silva Jardim, no Recife, teria sido obrigado pela gestão escolar a assinar um termo de compromisso de comportamento para o ano letivo de 2025, sob pena de ser expulso da unidade escolar;

8) a resposta da SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), através do Ofício nº 1014/2025 GAB/SEE-PE e anexos, narrando que o acompanhamento do referido estudante vem sendo feito em conjunto com a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição do Recife, através de audiências com o Juiz de Direito da vara, que teria requisitado relatórios mensais sobre o comportamento do referido aluno;

9) o desconhecimento, até o momento, por esta Promotoria de Justiça, sobre a existência de um processo judicial formal, em ação movida pelo Ministério Público, ou outra parte legitimada, a respeito do caso em questão.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição do Recife, requisitando que informe sobre a existência de ação socioeducativa ou outro processo judicial cuja parte interessada seja o infante M. V. S., nascido em 07.04.2009 (encaminhar cópia do seu documento de identificação), no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) designar audiência com as partes interessadas (SEE-PE, Gestão da EREM Silva Jardim e noticiante), para o dia 09.06.2025, às 10h00min, de forma presencial.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.001.474/2024
Recife, 5 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.001.474/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.001.474/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário,

Considerando demanda por fisioterapia pélvica para cidadã(o) no município de Garanhuns;

Considerando que o Município informou, em suma, não dispor do serviço, e que não consta nos autos resposta do Estado;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o presente OBJETO: providências para Declarante solicita fisioterapia pélvica em Garanhuns. Informa que a clínica Reabilitar presta esse serviço e custa R\$120,00 por sessão. Relata que já tentou pelo município e dizem que não têm pelo SUS, conforme segue em anexo guia solicitada pelo médico, porém devolvida. Declarante relata que fazia no IMIP em Recife, ia toda semana, porém com as dores cada vez maiores na barriga, não conseguiu mais ir. Informa que no momento as consultas estão sendo online porque as dores aumentaram demais, e que a sua barriga parece que têm algo solto nela, mexe demais, sentindo dores insuportáveis

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

publique-se no diário oficial, com reserva do nome da pessoa interessada, para proteção de sua privacidade;

Requeiro da noticiante 3 orçamentos disponibilizados de maneira formal, contendo CNPJ, nome da clínica, responsável e dados de conta bancária, para embasar eventual ação judicial e pedido de bloqueio, em 10 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Chegando resposta nos moldes requeridos, encaminhe-se, ação judicial.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico constitui uma das diretrizes gerais da política urbana, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.251/2001 (Estatuto das Cidades);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à preservação do Bens Tombados/Imóveis Especiais de Preservação (IEPs) no município de Brejão, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado;

Requeiro do Município de Brejão, por sua Procuradoria, e do Estado de Pernambuco relação desses bens situados em Brejão, bem como informação do estado de conservação dos mesmos.

Ciência ao CAO Meio Ambiente e ao conselho do meio ambiente de Brejão.

Prazo comum de 20 dias para resposta

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 05 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.346/2025 Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.346/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.346/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupa posição de destaque a preservação do patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.345/2025 Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.345/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02088.000.345/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupa posição de destaque a preservação do patrimônio histórico-cultural;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 216 da Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico constitui uma das diretrizes gerais da política urbana, consoante dispõe o art. 2º da Lei nº. 10.251/2001 (Estatuto das Cidades);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à preservação do Bens Tombados/Imóveis Especiais de Preservação (IEPs) na cidade de Garanhuns, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado;

Requeiro do Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, e do Estado de Pernambuco relação desses bens situados em Garanhuns, bem como informação do estado de conservação dos mesmos.

Ciência ao CAO Meio Ambiente e ao conselho do meio ambiente de Garanhuns.

Prazo comum de 20 dias para resposta

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Cumpra-se.

Garanhuns, 05 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.111/2024
Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.111/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.111/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar a atuação da Prefeitura Municipal de Moreno, especialmente por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quanto à efetivação da política pública de limpeza do riacho localizado no bairro Nossa Senhora das Graças, diante de reiterados entraves noticiados, com especial atenção à eventual omissão no exercício do poder de polícia administrativa para assegurar a realização do serviço, previamente determinado em procedimento anterior, e cuja inexecução pode comprometer o meio ambiente, a saúde e a segurança da coletividade local

CONSIDERANDO incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da Notícia de Fato nº 02266.000.111/2024, a existência de reiterados entraves enfrentados pela Prefeitura Municipal de Moreno na execução da limpeza do riacho situado no bairro Nossa Senhora das Graças, serviço este determinado em procedimento anterior (nº 446/2022), sendo apontada a resistência de particular como possível causa do impedimento;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça assumiu a titularidade da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno em 01 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a referida Promotoria de Justiça encontra-se com expressivo acervo de procedimentos extrajudiciais com prazos expirados e diligências paralisadas por longos períodos;

CONSIDERANDO que, o atraso dos procedimentos tem comprometido a efetividade da atuação institucional e impõe adoção de medidas saneadoras;

CONSIDERANDO que, em consulta à CGMP, foi orientado a este membro a conversão dos procedimentos extrajudiciais em atraso (NF e DP) em Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Administrativos, para permitir a realização de diligências investigativas regulares e o devido controle processual, a depender de cada caso;

CONSIDERANDO que a negligência ou omissão do Poder Público na efetivação de políticas públicas essenciais pode caracterizar violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe do poder de polícia administrativa para garantir a execução de suas competências legais, sendo-lhe vedada a omissão diante de condutas obstativas de terceiros, sobretudo quando em prejuízo da coletividade;

CONSIDERANDO que a proximidade do período chuvoso e o histórico de alagamentos na área impõem resposta célere e eficaz do Poder Executivo Municipal, sob pena de grave prejuízo ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos moradores locais;

CONSIDERANDO que a eficiência é princípio constitucional da Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88) e deve orientar também a atuação ministerial, sendo imprescindível a superação do quadro de morosidade e paralisação investigativa, por meio da formalização e saneamento dos procedimentos em trâmite;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 15, I, da Resolução nº 003/2019 do CSMP, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça para, ao final, adotar a medida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando as seguintes diligências:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Moreno, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório circunstanciado sobre as providências adotadas para a limpeza do riacho, com a indicação de eventuais impedimentos encontrados e justificativas para eventual não utilização do poder de polícia administrativa, anexando imagens e documentos comprobatórios;
2. Requisite-se à Guarda Municipal de Moreno que informe se foi acionada para assegurar a execução do serviço de limpeza e quais medidas foram adotadas, devendo relatar qualquer ocorrência relacionada ao caso;
3. Junte-se aos autos, a íntegra do Procedimento nº 446/2022, para instrução e verificação da deliberação anterior sobre o tema;
4. Promova-se, se necessário, a oitiva de servidores públicos responsáveis pelas ações administrativas envolvidas, para esclarecimentos complementares; Publique-se no sistema eletrônico respectivo.

Moreno, 05 de maio de 2025.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.122/2025
Recife, 1 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.122/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02243.000.122/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia recebida por meio da Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público, relatando possível situação de negligência no funcionamento de serviço de saúde pública em Santa Cruz do Capibaribe. O denunciante relatou que desde o início do presente ano de 2025, o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe está passando por instabilidades em seu funcionamento, mais precisamente no Raio-x da instituição, o que impede a realização do procedimento. A informação repassada é no sentido de que há falha na rede elétrica, mas de acordo com a denúncia recebida pelo Órgão, na mesma região há outras clínicas da rede privada que estão com seus equipamentos em funcionalidade. Ademais, diante das situações descritas, o denunciante informa que provavelmente o problema seria os equipamentos públicos, ou a negligência da rede elétrica. Vieram as informações para conhecimento e providências deste Órgão Ministerial.

INVESTIGADO: Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

Trata-se de denúncia recebida por meio da Ouvidoria Geral de Justiça do Ministério Público, relatando possível situação de negligência no funcionamento de serviço de saúde pública em Santa Cruz do Capibaribe. O denunciante relatou que desde o início do presente ano de 2025, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe está passando por instabilidades em seu funcionamento, mais precisamente no Raio-x da instituição, o que impede a realização do procedimento.

A informação repassada é no sentido de que há falha na rede elétrica, mas de acordo com a denúncia recebida pelo Órgão, na mesma região há outras clínicas da rede privada que estão com seus equipamentos em funcionalidade. Ademais, diante das situações descritas, o denunciante informa que provavelmente o problema seria os equipamentos públicos ou a negligência da rede elétrica. Vieram as informações para conhecimento e providências deste Órgão Ministerial.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 2º, §§ 2º a 4º, da Resolução nº 232 /2007 do CNMP, DETERMINO:

1 - A instauração de Procedimento Preparatório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos narrados;

2 - A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, requisitando informações detalhadas sobre o funcionamento do Raio-x do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como eventuais problemas técnicos enfrentados e medidas adotadas para regularização do serviço, indicando o número de pacientes que foram prejudicados ou tiveram seus atendimentos odontológicos adiados em decorrência das instabilidades no serviço de Raio-x;

3 - A expedição de ofício à concessionária de energia elétrica local, solicitando relatório técnico acerca da situação da rede elétrica no endereço do CEO, com indicação de eventuais ocorrências de interrupções ou instabilidades que possam ter afetado o funcionamento dos equipamentos desde o início de 2025;

4 - A oitiva do denunciante, caso necessário e resguardado seu pedido de sigilo, para melhor esclarecimento dos fatos narrados;

5 - A realização de inspeção in loco, caso se faça necessário, com apoio de técnico especializado, para averiguar as condições dos equipamentos e da rede elétrica do CEO;

6 - A juntada de toda a documentação pertinente, inclusive os ofícios expedidos e eventuais respostas recebidas, ao presente procedimento.

7 - Ao final, análise e deliberação sobre a adoção de medidas cabíveis, de acordo com as informações colhidas.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.004/2025
Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01689.000.004/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Trata-se de manifestação audível nº 1583377 oriunda da ouvidoria do MPPE onde o noticiante narra que foi retirada a adesivação os veículos do município e que estariam sendo utilizados para fins particulares pelo prefeito e seus cabos eleitorais.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 897 de repercussão geral, decidiu, em 8/8/2018, que "são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundado na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa".

CONSIDERANDO que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO a reiteração de Ofício sem resposta, bem como o exaurimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, nos termos disciplinados no art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, bem como a necessidade de continuidade do procedimento com a realização de diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Intime-se o gestor municipal de audiência, na modalidade híbrida, para o dia 22/05/2025, às 09h, que ocorrerá por meio da plataforma Google meet, devendo as partes comparecerem na sala virtual no dia e horário designados, observando-se a tolerância de 10 (dez) minutos, acessando o link: <https://meet.google.com/qhm-rtat-kjd>

Saliento que em virtude da modalidade de audiência adotada, as partes poderão participar do ato, de forma presencial, comparecendo no dia e hora acima designados à sede desta Promotoria de Justiça.

3-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Após, venham-me os autos conclusos.

Registre-se.

Cumpra-se.

Orocó, 30 de abril de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.579/2025

Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.579/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.579/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a PAULA DE KASSIA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA - Denúncia sobre agressões físicas de professores a alunos no INSTITUTO CRIANÇA FELIZ

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação da senhora PAULA DE KASSIA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 16.04.2025, narrando supostas agressões físicas a estudantes por parte dos docentes do Instituto Criança Feliz, no Recife, entidade parceira da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), na prestação do educacional infantil. Explicou que o seu próprio filho, que é autista, também já teria chegado em casa arranhado e com manchas pelo seu corpo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do MPPE; à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Educação, para ciência;

3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, incluindo visita de inspeção ao Instituto Criança Feliz e cópias do relatório conseqüente a este Parquet, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) oficiar ao Instituto Criança Feliz, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) o encaminhamento dos autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital, para a elaboração de RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica), no prazo de até 40 (quarenta) dias;

6) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas até o momento, e solicitando o envio do contato (telefone e e-mail) dos responsáveis legais da estudante em tela;

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.569/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2388373 - Gabriely Correia da Silva - tranferência municipal

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Gabriely Correia da Silva, através da Ouvidoria do MPPE, em 15.04.2025, narrando dificuldades em transferir sua filha, a estudante A. S. S., nascida em 07.0.2019, atualmente matriculada na EM (Escola Municipal) Santa Maria Goretti, para uma escola municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência da infante em questão para a Escola Municipal (EM) da Guabiraba, ou EM Alto da Guabiraba, ou EM Alto do Refúgio - Ivan Neves, Creche Municipal Celeste Vidal ou outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.569/2025
Recife, 16 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.569/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.939/2025
Recife, 30 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.939/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.939/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a reposição da carga horária da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Professor Cândido Duarte

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, I, da LDB);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) a denúncia anônima realizada em 11.03.2025, perante a

Ouvidoria do MPPE, narrando prejuízos à saúde do corpo docente e discente da EREM Professor Cândido Duarte, diante da pintura da unidade de ensino simultaneamente às aulas;

8) a resposta da SEE-PE, informando o término da pintura da escola em questão, indicando que ocorrerá a reposição das aulas que não ocorreram em virtude da execução desse serviço (vide Ocio Nº 1017/2025 GAB/SEE-PE e documentação anexa).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE.

2) manter os autos arquivados pelo prazo de 30 dias.

3) após, oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta Portaria. requisitando pronunciamento acerca da efetiva reposição da carga horária das aulas da EREM Professor Cândido Duarte, no prazo de até 20 dias.

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

ATA DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01891.000.895/2022
Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.895/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

(PA 01891.000.895/2022)

Aos 30 (trinta) dias do mês de ABRIL do ano de 2025, por volta das 14h35min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das escolas privadas do Recife.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública /educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: MARIA LIZANDRA CARVALHO (Ouvidora do MPPE); Isabela Bandeira (CAO Educação MPPE); DALVA CABRAL (Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE); ANA LAudemira de Lourdes (Gerente de Normatização – SEE/PE); ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial, SEDUC Recife); LIANA CIRNE (Vereadora do Recife, Presidente da Comissão de Direitos da Pessoa com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Deficiência); ANA DÁCIA LUNA (Representando a Presidência da Comissão de Educação da ALEPE); FRANCISCO FERREIRA (Diretor do SINEPE e integrante do CEE/PE); LUIZ CARLOS ARCELINO (CME/PE); EMANUEL DANTAS FILHO (pai atípico); EDUARDO FREITAS (Advogado do SINEPE); FRANKLIN FAÇANHA (Comissão da Pessoa com Deficiência da OAB/PE); CHRISTIANE SOARES OLIVEIRA DOS SANTOS (Presidente da Associação de Pais PcD); MAURIA FIGUEIREDO (GEI/SEE-PE); WALLACE FIGUEIREDO (SINPRO/PE). JANINE ESPÍNDOLA (Advogada, representando a AFIRME); TITO BELA VISTA (Diretor Pedagógico da Assessoria em Educação-SOP); ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROZA (Coordenação de Inclusão – COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta /dialógica:

1) para as escolas particulares do Recife:

1.1) que sejam realizadas parcerias com faculdades a fim de trazer profissionais especializados em educação especial para o ambiente das escolas particulares;

1.2) entrar em contato com o Núcleo de altas habilidades do Município do Recife para dar capacitação aos seus profissionais de educação, conforme a demanda apresentada de estudantes com altas habilidades/superdotação;

1.3) ampliar o atendimento do AEE, inclusive das salas de recursos multifuncionais, para alunos com diagnóstico de qualquer tipo de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem ou altas habilidades/superdotação;

1.4) reforçar a capacitação dos Professores e educadores bem como toda comunidade escolar em educação especial, na perspectiva inclusiva;

1.5). em hipótese alguma, negar ou dificultar a matrícula bem como o direito de acesso/permanência de alunos com diagnóstico de qualquer tipo de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem ou altas habilidades/superdotação;

2) para o SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco): realizar, pelo menos, dois encontros anuais com Professores e Gestores das escolas particulares sobre educação especial, em uma perspectiva inclusiva.

3) para a Secretaria de Educação de Pernambuco:

3.1) realizar inspeção, por amostragem, nas escolas da rede particular de ensino, a fim de verificar aquelas que tem SRM (sala de recursos multifuncionais) e profissionais com formação na educação especial/inclusiva;

3.2) realizar, ao menos, 03 capacitações com as escolas particulares do Recife, sem prejuízo de estender esta capacitação a todas as escolas particulares do Estado de Pernambuco, fiscalizadas pela referida Secretaria, até o final do ano de 2025;

3.3) prazo de retorno: até 1º.08.2025.

4) para a Secretaria de Educação do Recife:

4.1) realizar inspeção, por amostragem, nas escolas da rede particular de ensino (referente à educação infantil), a fim de verificar aquelas que tem SRM (sala de recursos multifuncionais) e profissionais com formação na educação especial/inclusiva;

4.2) realizar, ao menos, 03 capacitações com as escolas particulares do Recife (referente à educação infantil), fiscalizadas pela referida Secretaria, até o final do ano de 2025;

4.3) prazo de retorno: até o dia 1º.08.2025.

O MPPE, através da 22ª PJDC da Capital, compromete-se a realizar a fiscalização, por amostragem, nas escolas particulares do Recife, a respeito do cumprimento da pactuação acima celebrada.

A presente ata será assinada eletronicamente pelo Promotor de Justiça e será encaminhada por e-mail ao SINEPE (para divulgação entre as suas escolas afiliadas); à SEDUC Recife e à SEE-PE.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 18h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº TCO Nº 2025.0140.000005-40

Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ÁGUAS BELAS/PE
TCO Nº 2025.0140.000005-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante este juízo, no uso de suas atribuições legais, promover o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, pelas razões que a seguir expõe:

Trata-se de TCO instaurado com o fito de apurar o crime previsto no Art. 129, do Código Penal, tendo como vítima SEBASTIÃO PASCOAL DA SILVA e autor CICERO BATISTA DA SILVA.

O Sr. SEBASTIÃO PASCOAL DA SILVA relatou:

“Informou ter tido uma discussão com seu vizinho, senhor cícero batista da silva, devido a uma ovelha ferida. de acordo com sebastião, em certo ponto da discussão, cícero se aproximou dele com um facão, resultando em uma briga física entre os dois. sebastião também mencionou que pegou uma enxada para se proteger das agressões.

Já o Sr. CÍCERO BATISTA DA SILVA:

“Por outro lado, cícero declarou que foi agredido com a enxada durante a discussão e que utilizou o facão para sua defesa”.

Ambos apresentaram ferimentos superficiais.

Eis o resumo dos fatos.

Analisando as peças acostadas ao procedimento policial em tela, verifica-se a ocorrência de agressões recíprocas entre a suposta vítima e a investigado, notadamente pelas lesões corporais apresentadas.

1

Nesse sentido, inobstante provada a materialidade, durante o decorrer das investigações, não foi possível identificar a autoria do crime.

Por fim, não houve testemunha, gravações ou quaisquer elementos de prova que possam subsidiar como os fatos ocorreram, de modo que a presença de versões conflitantes e lesões e ambos apenas permitem a presunção de que houve agressões recíprocas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sabe-se que o artigo 41 do Código de Processo Penal contém os requisitos indispensáveis para o oferecimento da denúncia, sendo que, na presente hipótese, não se fazem presentes.

Sobre o assunto, valiosas são as lições do Professor Fernando da Costa Tourinho Filho:

“Se por acaso o fato não for típico, ou, ainda que seja, se a autoria é desconhecida, ou se não houver um mínimo de prova sensata, não poderá nem deverá o Ministério Público promover a ação penal. O processo é medida grave, severa, e, por isso mesmo, para que seja instaurado, é indispensável haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis de que o seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nas peças de informação. Do contrário, cumpre ao Ministério Público requerer ao Juiz o respectivo arquivamento.”

Ante o exposto, em razão da ocorrência de agressões recíprocas entre a vítima e o investigado, havendo dúvidas sobre a dinâmica em que os fatos ocorreram, bem como pela ausência de provas quanto ao crime de ameaça, o Ministério Público promove o Arquivamento das peças informativas, ressalvando-se a possibilidade de sua reabertura, desde que surjam novos elementos que venham a infirmar as conclusões ora aduzidas.

Por oportuno, este Órgão Promotorial consigna que procederá à notificação das partes interessadas e da Autoridade Policial, cujas cópias dos comprovantes serão oportunamente juntadas.

2
Em tempo, o Ministério Público requer que os autos aguardem em Cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para posterior apreciação judicial, na hipótese de não ser apresentado pedido de revisão por parte dos interessados.

Águas Belas, data da assinatura eletrônica.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justiça

inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; Procedimento nº 01734.000.007/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da implementação e funcionamento do SAMU em Santa Terezinha, PE;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, o procedimento administrativo de tutela de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da implementação e funcionamento do SAMU em Santa Terezinha, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Oficie-se ao Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, PE, bem como à Secretaria Municipal de Saúde para que informem fundamentalmente, no prazo de 10 dias, os motivos da não adesão pelo Município de Santa Terezinha, PE, ao Consórcio Intermunicipal da III Macrorregião de Saúde para a implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no Município, acompanhada das devidas comprovações;

(iii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 30 de abril de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DECISÃO Nº 01734.000.007/2020

Recife, 30 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.007/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02474.000.189/2024

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02474.000.189/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Poder Público;
CONSIDERANDO
o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais à saúde e à vida, insculpidos nos artigos, 1º, III, e 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO
o disposto no art. 1º, alínea “a”, c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022, que ao regulamentar o art. 22B da lei Complementar nº 12/94, especifica, entre as atividades a serem desempenhadas pelo GACE - Grupo de Atuação Conjunta Especializada, a atuação na execução de projetos institucionais ou ações estratégicas, de conteúdo finalístico, inclusive de forma regionalizada, mediante aquiescência do membro titular;

CONSIDERANDO
o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.516/2024, de 19 de agosto de 2024, publicada no DOE de 20 de agosto de 2024, que instituiu junto ao Centro de Apoio Operacional de Promoção e Defesa da Saúde, o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de promover melhorias na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, com foco em indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho constante do anexo I da referida Portaria;
CONSIDERANDO
que o Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;
CONSIDERANDO
o teor da PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024, de 30 de agosto de 2024, publicada no DOE de 02 de setembro de 2024, que designou os membros ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação vinculada ao plano de trabalho apresentado e em conjunto ou separadamente com os titulares das Promotorias de Justiça envolvidas, que deverão expressamente aquiescer à referida atuação, durante o período de 01/09 /2024 a 31/12/2024, sendo designada a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão;
CONSIDERANDO
a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político institucional do SUS, a fim de assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços de que necessita com efetividade e eficiência;
CONSIDERANDO
que durante a Assembleia Geral das Nações Unidas de 2015, em Nova York, foi lançada a Estratégia Global para a Saúde das Mulheres, das Crianças e dos Adolescentes 2016-2030, que tem como parte de suas ações assegurar a cobertura de saúde para atenção integral à saúde reprodutiva, materna e neonatal e abordar todas as causas de mortalidade materna, morbidades reprodutivas e maternas e deficiências relacionadas;
CONSIDERANDO
o Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres, publicada em 2016 pelo Ministério da Saúde, que tem por objetivo ampliar a resolutividade das equipes de saúde, proporcionando ampliação do escopo de práticas e apoio ao processo de trabalho a partir da oferta de tecnologias assistenciais e educacionais;
CONSIDERANDO
que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de março de 2022, lançou suas primeiras diretrizes globais para apoiar mulheres e recém-nascidos no período pós-natal, incluindo a ampliação do quadro de recursos humanos nessa assistência, com a atuação

das enfermeiras obstétricas;
CONSIDERANDO
a NOTA TÉCNICA/SAPS/MS Nº 1, de 15 de fevereiro de 2022, que instituiu como indicador para avaliar o acesso ao pré-natal a “Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas”, sendo a 1ª consulta até a 12ª semana de gestação;
CONSIDERANDO
a Nota Técnica Nº 09/2022 GEASM/SES/PE, que dispõe sobre elementos a serem observados no atendimento de gestantes na Atenção Primária de Saúde (APS) com orientações para os encaminhamentos à Atenção Ambulatorial Especializada contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no ciclo da gestação, parto e puerpério na Rede de Atenção Materna e Infantil;
CONSIDERANDO
a PORTARIA GM/MS nº 5.341, de 5 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Rede Alyne, a qual reestrutura a antiga Rede Cegonha para enfrentar desafios históricos da assistência à saúde materna e infantil, com a meta de reduzir a mortalidade materna em 25% até 2027;
CONSIDERANDO
a PORTARIA GM/MS Nº 5.340, de 5 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da Rede Alyne;
CONSIDERANDO a Nota técnica diretriz da pessoa com útero na gestação, no parto, no aborto e no puerpério, para organização da rede de atenção à saúde, exarada pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; (Recife: SES/ESPPE, 2024);
CONSIDERANDO
que, nesse sentido, foram requisitadas informações do Município quanto aos itens que compõem o objeto da presente atuação ministerial, sendo elaborada planilha e apresentado Relatório de Estudo Técnico, em anexo, que aponta as deficiências na oferta dos exames preconizados e da disponibilização de médico obstetra em cada município participante;
CONSIDERANDO
a necessidade de acompanhamento da política pública de Atenção ao Pré-Natal no Município de Custódia/PE, como parte do Projeto de Fortalecimento da Assistência ao Pré-Natal, em especial quanto à realização dos exames preconizados e à disponibilização de médico obstetra na rede municipal para a realização do pré-natal de gestantes de alto risco;
CONSIDERANDO
a vigência da Portaria GM/MS n.º 5.350, de 12 de setembro de 2024, que institui a Rede Alyne, atualizando a Rede Cegonha, com foco na qualificação da atenção integral à saúde materna e infantil, especialmente no componente do pré-natal de qualidade, humanizado e equânime;
CONSIDERANDO
a Nota Técnica Conjunta nº 220/2024-DGCI/SAPS/MS - DAHU/SAES/MS, que detalha os componentes estruturantes da Rede Alyne, reforçando a responsabilidade da gestão municipal quanto ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) como ponto de entrada e ordenadora do cuidado no ciclo gravídico-puerperal;
CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Custódia, que responde à requisição desta Promotoria de Justiça quanto à baixa cobertura de consultas de pré-natal detectada por meio do sistema E-Gestor, contrapondo a informação de que apenas 6% das gestantes teriam realizado mais de seis consultas, conforme parâmetro do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que apesar dos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, de que o indicador do município de Custódia teria 56% das gestantes com pelo menos 06 consultas de pré-natal realizados no ano de 2024, o último relatório colhido pelo CAO Saúde, através do E-Gestor, aponta o índice de 5% por cento das gestantes com mais de seis consultas no ano de 2024; CONSIDERANDO que o pré-natal é um indicador extremamente importante para o acompanhamento da atenção básica e que os indicadores alusivos a referida assistência são parâmetros para recebimento de recursos federais pelo Município; CONSIDERANDO que o Município de Custódia deixará de receber, no ano de 2025, o importe de R\$ 50.233,80 (cinquenta mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) em recursos oriundos da rede Alyne em razão de não ter atingido o total de 100% das gestantes com os cinco exames que básicos da rotina de pré-natal validados até a 20ª semana;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE Custódia/PE:

1) Diante do quanto evidenciado no Relatório do Estudo, em anexo, REGULARIZE a Oferta de Exames de Rotina no Pré-Natal no Município, adotando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, a fim de assegurar às muncípes o pleno acesso à saúde no período gestacional e garantir a integralidade do cuidado pré-natal, com repercussões diretas nos índices de mortalidade materna e infantil do Município; 2) Que, ante a insuficiência do quantitativo de consultas pré-natais observado, apresente plano de ação visando garantir a busca ativa de gestantes com vistas à promover a iniciação das consultas pré-natais até a 12ª semana gestacional, garantindo, ainda, que ao menos 07 (sete) consultas sejam realizadas, seguindo o protocolo do Ministério da Saúde;

Determino a remessa da presente Recomendação:

Remessa de cópia da presente ao Poder Público Municipal, à Secretaria Municipal de Saúde e à Procuradoria do Município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos; Remessa de cópia da presente, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;.

A remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

A remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fim de publicação no Diário Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina/PE, 28 de abril de 2025.

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

CONVOCAÇÃO Nº - CONVOCAÇÃO - Recife, 5 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, CONVOCA os Excelentíssimos

Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião a ser realizada no dia 09 de junho do corrente ano, às 10h, no salão dos Órgãos Colegiados, em formato híbrido, para eleição do(a) Coordenador(a) da Procuradoria de Justiça Criminal, ficando, de logo, aberto o prazo para inscrição dos candidatos, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria-PGJ nº 933/2014.

Recife, 05 de maio de 2025.

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal para participarem de reunião a ser realizada no dia 09 de junho do corrente ano, às 10h, no salão dos Órgãos Colegiados, em formato híbrido, para eleição do(a) Coordenador(a) da Central de Recursos Criminais, ficando, de logo, aberto o prazo para inscrição dos candidatos, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria-PGJ nº 933/2014.

Recife, 05 de maio de 2025.

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 018/2025

Recife, 5 de maio de 2025

Procuradoria Geral de Justiça
Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.110000993.0025712/2024-02 DOCUMENTO: 1169485

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 018/2025

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.856/2024, publicada no DOE em 19 de dezembro de 2024, recebeu comunicado do Núcleo Extrajudicial Penal (NEP) sobre massa documental com alto grau de degradação física e contaminação por agentes biológicos, sem justificativa de ações que providencie a recuperação dos mesmos, para aprovação especial de descarte pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.110000993.0025712/2024-02, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Comissão Provisória de Avaliação de Documentos - Comadoc recolherá e encaminhará a Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes - ABMG para eliminação os documentos por incineração. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, devendo se responsabilizar pelo procedimento de recuperação documental e higienização, sem risco de contágio do ambiente, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público
e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.416/2025

Matrícula	Nome	Cargo
189126-0	Aline Arroxelas Galvão de Lima	Promotora de Justiça
187899-9	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	Promotora de Justiça
189198-7	Nely Santos Carneiro Ferreira	Servidora Extraquadro
188637-1	Isabel Cristina de Andrade Lima e Silva	Analista Ministerial - Pedagogia
190654-2	Gilka Priscila Lopes Cunha	Servidora Extraquadro
190779-4	Clarissa de Oliveira Gomes Marques da Cunha	Servidora Extraquadro
188081-0	Maurílio Belarmino de Oliveira	Técnico Ministerial - Administração